



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021
COMDCAP / SEDES**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP**, faz saber a quem interessar possa que se encontra aberto Edital de Chamamento Público, do interesse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 214 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

01. DA FINALIDADE:

- O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade selecionar propostas de parceria entre a Administração Pública Municipal, por meio do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP/FUMDCAP e interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, e Organizações da Sociedade Civil, para, em gestão compartilhada, no regime de mútua cooperação, em interesse público e recíproco, com repasse de recursos públicos, para execução de projetos (*conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil*) e/ou atividades (*conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil*), nos termos do Plano de Aplicação do Fundo para 2021 aprovado e atualizado pelo Conselho pela Resolução COMDCAP 005/2021, conforme objeto e mediante condições postas no presente Edital e detalhamento em Plano de Trabalho pactuado a posteriori, entre os parceiros e ajuste jurídico formal por meio de Termo de Colaboração.

02. FUNDAMENTO LEGAL:

- O presente instrumento será regido pelos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores (MROSC); no que couber pela Lei Federal nº



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); as deliberações do COMDCAP – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP, consubstanciadas em especial na Resolução COMDCAP 005/2021, que define e atualiza o Plano de Aplicação do FUMDCAP – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP, a Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Pontal para o exercício 2021 e demais legislações e normas administrativas pertinentes e alterações posteriores a tais normativas.

03. DA BASE ORÇAMENTÁRIA E FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

- Os recursos a serem repassados por conta da presente parceria de que trata este Edital de Chamamento Público é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) a ser aplicado conforme Planilha-Físico-Financeira e desembolsado conforme Plano de Desembolso, ambos constantes do Plano de Trabalho que vier a ser pactuado entre os parceiros, correndo tais recursos públicos a serem repassados, à conta da seguinte dotação e função programática orçamentária do Orçamento Público Municipal para o Exercício de 2021 e equivalente no mesmo orçamento para o Exercício de 2022, se necessário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Assistência Social

08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0005 – Assistência Social

08.243.0005.2113.0000 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Valor: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

- Os recursos serão disponibilizados em conta específica para movimentação dos recursos do Projeto, mediante transferência bancária, e seu uso, movimentação e prestação de contas deverá obedecer o disposto na Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, e o especificado no Plano de Trabalho pactuado e suas eventuais alterações, por aditamento e/ou apostilamento e do Termo de Colaboração ajustado.



04. DO OBJETO:

- Constitui objeto deste Chamamento Público para seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em parceria no regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, o desenvolvimento em compartilhamento de gestão com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAP, e interveniência executiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES da Prefeitura Municipal de Pontal, SP, a execução operacional pela OSC selecionada, de projetos (*conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil*) e/ou atividades (*conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil*), na atuação do interesse da promoção, proteção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, conforme um dos eixos do Termo de Referência em anexo, e dentro do que dispõe a Resolução COMDCAP nº. 005/2021.

- Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I — Termo de Referência, com as ações abarcadas por este Edital na forma da resolução COMDCAP 005/2021, supracitada;

Anexo II – Roteiro para a Proposta Técnica a ser apresentada na fase competitiva;

Anexo III — Roteiro de Plano de Trabalho a ser apresentado a posteriori pela OSC classificada, na fase de celebração;

Anexo IV — Instrumental: Critérios para pontuação da qualificação da Proposta Técnica apresentada pelas OSCs;

Anexo V - Minuta do Termo Base de Colaboração.



05. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DE OSCs INTERESSADAS:

- Poderão participar deste Edital de Chamamento Público, apresentando proposta técnica, Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas as organizações de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, que atendam aos requisitos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e alterações posteriores, com no mínimo um ano de existência formal e operacional e cadastro ativo junto ao CNPJ da receita Federal do Brasil, e, cujas normas internas de organização prevejam objetivos voltados a promoção de atividade e finalidades de relevância pública e social e escrituração de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade; que no caso de dissolução da Organização, seu respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e preferencialmente mesmo objetivo social da entidade extinta, previa experiência com efetividade no mesmo objeto ou objeto de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional autodeclarada de desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas pactuadas, que sejam sediadas ou com histórico e/ou representação atuante e reconhecida anteriormente, no Município, e que tenham, nos termos do inciso I, do § 2º do artigo 24 da Lei 13.019, de 2014 e alterações posteriores e registro regular no COMDCAP Pontal, SP, como Entidade e inscrição de Programa de Ação pertinente, vigente, ou apresente protocolo de pedido de tal Registro e Inscrição, nos termos dos artigos 90 e 981 do E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069, de 1990 e alterações posteriores, até a data de apresentação da proposta.

06. DOS IMPEDIMENTOS:

- Estão impedidas de participar do certame Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que:

I - Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

II - Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



III - Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Pontal, SP, com a qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durarem as penalidades, de:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art.73, da Lei 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art.73, da Lei 13.019/2014;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII — Tenha entre seus dirigentes, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII - Que estejam incluídas no Cadastro de inadimplência das Fazendas Publicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal (CND Federal, CRFGTS e CNDT);

IX - Que não tenham observado o horário, data e local para entrega dos envelopes previstos neste Edital.

07. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

DATA	ETAPA
17 de novembro de 2021	Publicação do Edital de Chamamento Público
30 dias corridos a partir da publicação	FASE COMPETITIVA: Apresentação das propostas técnicas para participação pelas OSCs interessadas
Até 10 dias úteis após o encerramento da etapa anterior	FASE COMPETITIVA: Análise, avaliação e julgamento, classificação e publicação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção de Parcerias
05 dias corridos após a publicação do resultado preliminar	FASE COMPETITIVA: Período de apresentação de recursos quanto ao resultado preliminar publicado
Até 03 dias úteis após o encerramento do prazo de recurso	FASE COMPETITIVA: Convocação dos demais participantes para apresentar contrarrazões a recursos apresentados em face do resultado preliminar, se for o caso.
Até 10 dias úteis após o encerramento do prazo para contrarrazões	FASE COMPETITIVA: Análise, avaliação e julgamento dos recursos apresentados e publicação das decisões
Com ou após a publicação das decisões dos recursos apresentados	FASE COMPETITIVA: Publicização do resultado final do certame
Até cinco dias úteis após a publicação do resultado final	FASE DE CELEBRAÇÃO: convocação da OSC melhor classificada para apresentação de documentação e o proposta de plano de trabalho para análise e aprovação pela Comissão de Seleção de Parcerias; notificação para complementação de documentação, se necessário e apontamentos em relação ao Plano de Trabalho apresentado, se necessário reunião com representantes da OSC em tela, para ajustes de pactuação do Plano



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

	de Trabalho, e deliberação sobre o mesmo e os documentos apresentados.
Após concluída a análise dos documentos e aprovação do plano de trabalho apresentado	FASE DE CELEBRAÇÃO: Assinatura do ajuste, se aprovada a OSC classificada, ou desclassificação e chamada das OSCs classificadas seguintes, pelas ordem de classificação para atendimento as etapas de celebração acima definidas, até a aprovação dos documentos e plano de trabalho apresentado.
Até 05 dias após a convocação para assinatura	FASE DE CELEBRAÇÃO: Aprovados os documentos e plano de trabalho, chamada da OSC para assinatura do termo de ajuste da parceria, publicação do termo na íntegra ou em extrato, empenho prévio e da primeira parcela e liberação dos recursos da primeira parcela e início da operacionalização da parceria.
Após a assinatura do termo até o último dia de vigência da parceria inicial e eventuais prorrogações aditadas	FASE OPERACIONAL E DE EXECUÇÃO: Acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria pelo gestor de Parcerias, Comissão de Monitoramento e Avaliação, operacionalização, apostilamentos e aditamentos se necessários, em mútua acordo e aprovação do Poder Público por interesse público ou equilíbrio físico-financeiro e operacional da parceria, relato, prestação de contas e encerramento ou prorrogação por termo aditivo

08. DA PROPOSTA TÉCNICA A SER APRESENTADA:

- A proposta técnica a ser apresentada na fase competitiva para participar e concorrer a possibilidade de firmar parceria objeto deste Edital de Chamamento Público, deverá conter as informações e roteiro de que trata o anexo II deste Edital, assim como em anexo a declaração constante do mesmo roteiro, a qual será digitada em papel timbrado, folha sulfite branca, de apenas um lado, apresentante em língua portuguesa, com folhas numeradas e rubricadas, e assinados ao final: proposta e declaração, pelo representante legal da OSC, os quais serão lacrados/fechados em envelope opaco, tendo do lado externo grafado:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021 – COMDCAP/SEDES

PROPOSTA TÉCNICA DA OSC: _____,

CNPJ: _____,

PROJETO: _____,

EIXO: _____,

Fone contato: (16) _____



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

o qual será entregue pessoalmente aos cuidados do COMDCAP, na Rua Ananias da Costa Freitas, nº 435 - Centro - CEP: 14180-000, nos dias úteis e no prazo regulamentar constante deste Edital, de Segunda a Sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00, mediante recibo.

- Não será aceita outra forma de entrega das propostas técnicas que não as previstas no item anterior, independentemente de qualquer razão, hipótese ou argumento.

- Caso a assinatura na proposta seja de procurador, cópia da procuração correspondente deverá ser anexada à mesma, podendo Comissão em diligência ou convocação de representante da OSC, solicitar a apresentação da procuração original copiada, para confronto com a cópia anexada.

- É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria proposta, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e alterações posteriores, assim, em caso de omissões ou equivalentes de natureza formal ou complementar, na proposta técnica apresentada, e não constitua circunstância pertinente e relevante para o específico objeto do edital, as mesmas serão supridas por meio de diligências ou convocação de representante do proponente perante a Comissão de Seleção, para tanto.

- Após a abertura do envelope, nenhum documento será recebido pela COMISSAO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, por iniciativa da OSC proponente, salvo as questões acima ressalvadas.

- Se a questão constituir circunstância pertinente e relevante para o específico objeto do edital, a juízo e critério da Comissão de Seleção, a proposta apresentada será desclassificada no resultado preliminar a ser apresentado, com a devida justificativa das razões para tanto.

- A OSCs, classificada e que firmar parceria em decorrência deste Edital de



Chamamento Público, estará impedida, enquanto nesta condição de concorrer e participar de outros Editais de Chamamento Público de parcerias de atendimento promovidos pelo COMDCAP/FUMDCAP.

- Será aceita apenas 01 (uma) Proposta a um dos eixos constantes do Termo de Referência, de cada Organização da Sociedade Civil – OSC.

**09. PROCESSO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO, JULGAMENTO,
SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

- Os procedimentos inerentes ao processo de abertura dos envelopes, análise, avaliação, julgamento, seleção e classificação das propostas técnicas apresentadas pelas OSCs proponentes interessadas será da competência da Comissão de Seleção de Parcerias, nomeada pelo COMDCAP.

- Constituirão a Comissão de Seleção, os conselheiros, incluindo entre os componentes um servidor público de carreira, conforme nomeação do Prefeito Municipal.

- Estará impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público (art.27, §2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014), devendo qualquer de seus membros que enquadrar nesta condição se autodeclarar impedido antes da análise e avaliação das propostas, sendo substituído por suplente.

- A Comissão de Seleção emitirá julgamento por meio de pontuação, na forma aqui prevista, fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta ao previsto, proposto e demandado pelo Edital de Chamamento Público e normativas pertinentes, bem como o valor proposto para repasse, limitado ao previsto no Edital, ainda que a proposta conter valor superior a este (será este considerado), além de analisar a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

- A liberdade técnica de avaliação das propostas pelos membros da Comissão de Seleção não é absoluta, estando adstrita as exigências constantes do Edital de



Chamamento Público e das normativas pertinentes.

- A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência e a primazia da essência e da substância do objeto, sobre questões meramente formais ou burocráticas, que não sejam pertinentes ou relevantes ao mesmo.
- O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- Primeiramente a Comissão de Seleção de Parcerias abra o envelope da Proposta Técnica e emitirá parecer relativo a cada uma delas, observando o Instrumental de Pontuação Técnica e Qualificação da Proposta.
- A pontuação final atribuída será a soma total dos pontos que constitui o resultado.
- As propostas participantes e não desclassificadas, serão classificadas em ordem de pontual da maior para a menor, o que constituirá o resultado preliminar de avaliação e julgamento na fase competitiva.
- Havendo empate na pontuação, o desempate dar-se-á a partir do maior tempo de existência da OSC; menor valor de repasse proposto;
- A partir da publicação dos resultados preliminar, será executado o cronograma de procedimentos previstos neste Edital até a assinatura do ajuste e início de operacionalização da parceria
- A Comissão de Seleção de Parcerias, lavrará ata ou memória de suas reuniões, diligências e outros procedimentos que realizar, assinada pelos membros presentes, titulares e suplentes e demais pessoas que venham assistir aos mesmos, sendo, regra geral públicos seus atos, salvo questão devidamente justificada na ata dos trabalhos.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

10. DO CREDENCIAMENTO DA OSC CLASSIFICADA PARA AJUSTAR A

PARCERIA:

- OSC classificada, além de apresentar o Plano de Trabalho da parceria, nos termos do roteiro previsto no anexo III deste Edital, para firmar o ajuste de parceria deverá apresentar, ainda, para credenciamento como parceira os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto Social e alterações posteriores vigentes devidamente registrados e arquivados em Cartório;
- II – Cópia da ata de eleição dos dirigentes com mandato vigente, devidamente registrada e arquivada em Cartório;
- III – Certificado ativo de cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, da matriz e de filial em Pontal, SP, se for o caso;
- IV – Comprovante de endereço da OSC;
- V – Declaração dos dirigentes da OSC, com nome completo, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço, e-mail e telefones de contato (se tiver);
- VI – Cópia de RG e CPF do representante legal da OSC;
- VII – Comprovante de endereço do representante legal da OSC;
- VIII – Cópia do comprovante de registro da OSC no COMDCAP, ou de protocolo de solicitação do mesmo;
- IX – CND - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS;
- X – Declaração com comprovação anexa da experiência prévia da OSC;
- XI - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;
- XIII - Certidões Negativas de Débitos Estadual (da Secretaria Estadual da Fazenda, Procuradoria Estadual e CADIN SP);



XIV - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal) do município da matriz e/ou de Pontal, SP, no caso de existência de filial instalada;

XV - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Pontal, SP, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

XVI - Declarações de que a organização da sociedade civil: não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

XVII - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoa: cujas conta relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

XVIII - Declaração de que a organização da sociedade civil se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art.63 a 68 da citada Lei.

XIX – Declaração de que a OSC não emprega menores de 14 anos de idade



e nem de forma irregular menores de 18 anos de idade.

- Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;
- As declarações devem ser apresentadas em papel timbrado, e estarem assinadas pelo representante legal da OSC, ou, nos casos de assinatura por procurador deverá estarem acompanhados de cópia do respectivo instrumento de procuração e por uma cópia do RG e CPF do procurador.

11. DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PARCERIA:

- Firmado, publicado e ocorrido o desembolso da primeira parcela antecipadamente, para execução do Plano de Trabalho pactuado, dar-se-á início a operacionalização da parceria firmada, por meio de ações e atuação da OSC parceira e do parceiro Municipal no que lhes couber no ajuste formalizado, observando a legislação, normativas, Edital, Proposta Técnica e Plano de Trabalho.
- O Prazo máximo para execução da parceria é de 11 (onze) meses, no período que ficar definido no Termo ajustado correspondente e na omissão deste, contados a partir da efetiva liberação da primeira parcela do ajuste.
- Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto no item anterior, deverá submeter à aprovação do COMDCAP a solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data prevista para sua conclusão, podendo tal prorrogação ocorrer por até 60 (sessenta) dias a juízo e critério de interesse público e conveniência do plenário do Conselho.
- Em caso excepcional, mediante justificativa acolhida pelo plenário do COMDCAP, o prazo de execução poderá ser prorrogado, inclusive de forma reiterada, por prazo superior ao previsto no item anterior, até o limite de 180 (cento e oitenta dias, no máximo), devidamente justificado.
- Nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 13.109, de 2014 e alterações posteriores, o



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo (no que alterar cláusulas do termo ajustado) e/ou por apostila ao plano de trabalho original, no caso de termo aditivo ou quando só alterar o disposto no plano de trabalho, sem alteração nas cláusulas acordadas no termo ou aditamentos anteriores, não sendo possível em hipótese alguma alteração no objeto do ajuste e parceria firmado.

- Em relação ao orçamento e planilha físico-financeira apresentados no Plano de Trabalho, inclusive com acréscimo ou supressão de itens, sem alteração do valor global final, não haverá necessidade de solicitação de aprovação prévia do COMDCAP, quando a modificação dos valores entre os itens (dotações) deles se mantiver dentro do limite de 30% (trinta e por cento) do valor total. A OSC apenas comunicará ao COMDCAP as alterações que fizer nestes limites.

- Em caso de remanejamento superior ou para além do percentual de que trata o item anterior, na planilha físico-financeira orçamentária, inclusive quando envolver acréscimo ou supressão de itens, o proponente deverá submeter tais alterações além do referido limite, a aprovação do plenário do COMDCAP, mediante encaminhamento da devida justificativa junto a solicitação.

- A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes

- A operacionalização será acompanhada, monitorada e avaliada por Comissão pertinente de parcerias do COMDCAP/FUMDCAP e SEDES, por Gestor de Parcerias e pelos órgãos de controle e auditoria interna municipais e externamente pelo TCE-SP.

- A não operacionalização do objeto conforme ajustado ou a não prestação de contas regular dos recursos repassados, ensejará notificação e no seu não atendimento injustificável, sanções, conforme previsto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.

- Sob nenhuma hipótese ou argumento será aplicado a parceria em tela, a legislação que regula licitações públicas, consoante o que dispõe o artigo 84 da Lei 13.019, de



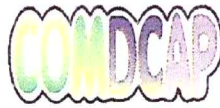
2014 e alterações posteriores.

- Havendo atraso no repasse de recursos, diverso do previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho pactuado, levará o Poder Público a arcar, por meio dos recursos repassados, com custos de acréscimos de pagamentos a efetuar pelo projeto.
- O termo de ajuste e o plano de trabalho pactuado poderão sofrer alterações por meio de termos aditivos e/ou de apostilamento, assim como serem prorrogados, por comum acordo das partes e aprovação do Poder Público, por interesse público e justificado, de ofício ou a pedido da OSC parceira, não sendo possível nestes procedimentos alterar o objeto da parceria.
- O termo de referência em anexo, trará aspectos específicos e técnicos-operacionais do objeto deste Edital.
- Será permitida a atuação em rede, desde que atendidos os critérios previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, inclusive para viabilizar, quando for o caso, a ação intersetorial e interdisciplinar que qualifique a ação desenvolvida.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

- Poderá o Município, por meio de deliberação plenária do COMDCAP, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anula-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer fundamentado.
- Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pelo plenário do COMDCAP, ouvidos órgãos técnicos, quando necessário
- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data limite para envio das propostas técnicas, mediante documento formal, devidamente fundamentado, a ser entregue fisicamente, no mesmo local e horários previstos para a entrega das propostas técnicas de interessados.

A Administração Municipal fornecera quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo e-mail: comdcap@yahoo.com até dez dias corridos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

antes do prazo fixado para a entrega das propostas técnicas.

- A resposta as impugnações caberão ao plenário do COMDCAP, e aos pedidos de informações e esclarecimentos à Comissão de Seleção de Parcerias, e serão publicizadas no site do COMDCAP no Portal da Prefeitura Municipal de Pontal, SP.
- O presente Edital poderá ser retirado em cópia de forma gratuita, junto a SEDES Pontal, SP.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados serão julgados nos autos do processo de Chamamento Público, sendo publicizadas e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejara divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;
- A Organização da Sociedade Civil proponente/participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicara na desclassificação da proposta e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.
- As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.
- Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado (a) sujeito (a) a submeter-se as demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda a discricionariedade da Administração, ouvido



o COMDCAP, quanto a oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

- A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços do interesse da promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, que atendam tais demandas e necessidades no Município e da Administração Pública de Pontal, SP, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de parcerias do Poder Público com Organizações da Sociedade Civil, garantindo a escolha por meio de critérios objetivos e isonômicos, resguardando princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

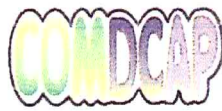
- As normas que disciplinam o presente Chamamento Público e a formalização da parceria serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do ajuste e da parceria.

- Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias e demais tributos e obrigações tributárias acessórias, previstos em lei.

- E responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

- E responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de ajuste, ainda que com recursos repassados, quando previstos, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

- O aviso de chamamento público e outras informações oficiais referentes ao



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

procedimento, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e/ou no sítio/página do Município disponível na Internet, conforme cada caso.

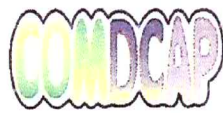
- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital e do ajuste que dele advir, será o da Comarca de Pontal, SP, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pontal, SP, 17 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO
Presidente do COMDCAP

LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Técnica e operacionalmente o objeto de que trata este Edital de Chamamento Público, terá por referencias o que a diante segue:

- Gestão compartilhada;
- Parceria no regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco;
- Parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAP, e interveniência executiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES da Prefeitura Municipal de Pontal, SP;
- Os projetos e atividades estão sujeitos a:
 - Correição do Poder Judiciário;
 - Inspeção do Ministério Público;
 - Fiscalização do Conselho Tutelar e quando for de assistência social, fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - Supervisão do COMDCAP;
 - Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Pontal;
 - Auditoria Externa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
 - Fiscalização do Gestor de Parcerias quando ao cumprimento do Termo ajustado;
 - Monitoramento e Avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, quando ao cumprimento do Plano de Trabalho e desta e da Comissão de Prestação de Contas, e Prestações de Contas dos Recursos Repassados.
- O COMDCAP, poderá mediante parceria ou outra forma de ajuste, manter Organização da Sociedade Civil como auxiliar no



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

assessoramento, consultoria, orientação, apoio e suporte administrativo e técnicos, no acompanhamento das parcerias firmadas pelo presente Edital e ajustes firmados.

- Cabe as OSCs interessadas, na gestão compartilhada, em parceria no regime de mutua cooperação em interesse público e recíproco, operar atividades, que segundo a Lei 13.019, de 2014 e alterações posteriores *que é um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil e/ou projetos, que segundo a mesma fonte, é um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;*
- Os projetos e/ou atividades a operar, no período de desenvolvimento do projeto, devem atender a um dos seguintes eixos de ações de promoção, proteção, defesa e/ou garantia dos direitos da criança e do adolescente:

PROGNÓSTICO		RECURSOS FMDCA/ Pontal - SP
EDUCAÇÃO PARA E/OU PELO TRABALHO (Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar e/ou Apoio Socioeducativo em Meio Aberto)	Um Projeto nos Regimes de Orientação e Apoio Sociofamiliar e/ou Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, na educação para e/ou pelo trabalho, notadamente para usuários adolescentes e/ou famílias em proteção social especial, com vulnerabilidades por despreparo e capacitação para o acesso qualificado ao mercado de trabalho, capacitação profissional, combate ao trabalho indecente, a exploração da mão de obra infanto-juvenil, o subemprego, ou trabalho informal, assim como o complemento ao atendimento e educação para o trabalho a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (PSC/LA).	Valor de repassse de até R\$ 50.000,00
PESSOA COM DEFICIENCIA (Regime de Orientação e Apoio	Dois Projeto(s) de atendimento e desenvolvimento de ações e atuação específicas e especializadas no atendimento e na garantia de direitos de crianças e	Valor de repassse de até R\$



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Sociofamiliar e/ou Apoio Socioeducativo em Meio Aberto)	adolescentes, pessoas com deficiência, e seus cuidadores, com vistas a contribuir para o seu atendimento, inclusão, mobilidade e integração a vida comunitária e melhor qualidade de vida.	70.000,00
Coparticipação em Projeto de Atendimento a Violências (vide parágrafo único deste artigo)	Um projeto de coparticipação no financiamento de projeto de implementação no Município de Núcleo Intergeracional de Orientação, Apoio e Encaminhamentos no atendimento de crianças, adolescentes e seus cuidadores/familiares, vítimas de violência, na perspectiva da assistência social (PAEFI/CREAS/SUAS) com integração intersetorial com a saúde (SUS), na inclusão na ação e atuação de garantia de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente e seus/suas cuidadores/as, em especial na aquisição pela OSC selecionada, de veículo de atendimento as demandas de transporte de pessoas e materiais no referido projeto e outros materiais permanentes pertinentes ao mesmo.	Valor de repasse de até R\$ 100.000,00
ARTE / CULTURA (Apoio Socioeducativo em Meio Aberto)	Um projeto Promover o acesso a arte e a cultura em quaisquer das suas dimensões e modalidades, a crianças e adolescentes e familiares. As diretrizes de prioridades deste atendimento é voltado ao regime de ações de apoio socioeducativo em meio aberto, em contraturno escolar e que não constituam ações de jornada ampliada do sistema de ensino, e, preferencialmente, não exclusivamente, com garantia de acesso ao serviço oferecido para no crianças e/ou adolescentes em vulnerabilidade social, e usuários da Rede Socioassistencial.	Valor de repasse de até R\$ 25.000,00
ESPORTE / RECREAÇÃO E LAZER (Apoio Socioeducativo em Meio Aberto)	Um promover o acesso ao esporte, a recreação e/ou ao lazer em quaisquer das suas dimensões e modalidades, a crianças e adolescentes e familiares. As diretrizes de prioridades deste atendimento é voltado ao regime de ações de apoio socioeducativo em meio aberto, em contraturno escolar e que não constituam ações de jornada ampliada do sistema de ensino, e, preferencialmente, não exclusivamente, com garantia de acesso ao serviço oferecido para no crianças e/ou adolescentes em vulnerabilidade social, e usuários da Rede Socioassistencial.	Valor de repasse de até R\$ 25.000,00
TOTAL – Valor de repasse de até R\$		270.000,00

ANEXO II – ROTEIRO PARA PROPOSTA TÉCNICA A SER APRESENTADA NA

FASE COMPETITIVA:

A proposta técnica para participar do certame competitivo pela OSC, deverá conter o seguinte, em papel timbrado e na forma prevista neste edital, no mínimo o seguinte conteúdo:

01. Nome do Projeto:



02. Eixo:

03. Identificação do Proponente:

- Razão Social;
- Nome Fantasia;
- Endereço Completo;
- CNPJ;
- Data de Constituição e Fundação;
- Data CNPJ Matriz Ativo;
- Representante Legal:
 - RG;
 - CPF;
 - Endereço Residencial Completo;
 - Telefones;
- E-Mail de Contato da Instituição;

04. Sumário da Finalidade Estatutária da OSC proponente;

05. Objeto da Parceria Proposta;

06. Abrangência Territorial da Parceria Proposta;

07. Público-Alvo da Parceria Proposta;

08. Forma de Acesso dos Usuários e Controle da Demanda da Oferta pelo Serviço;

09. Capital Humano a ser envolvido na Parceria Proposta;

10. Objetivos, Metas, Indicadores e Meios de Verificação para Avaliação e Execução da Parceria Proposta;

11. Metodologia da Instituição Proponente para a Parceria Proposta;

12. Valor do Repasse Previsto para Fazer Frente aos Custos da Parceria Proposta e plano de sua aplicação;

13. Indicadores de Avaliação de Resultados quanto a Parceria Proposta e Forma de Registro, Monitoramento e Avaliação a Serem Realizadas;



**ANEXO III – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO
PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO NA FASE DE CELEBRAÇÃO:**

O Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC classificada na fase de celebração, para análise e aprovação pela Comissão de Seleção e pactuação entre os parceiros deverá ter a seguinte estrutura, no mínimo:

PLANO DE TRABALHO:

- 1. NOME DA AÇÃO;**
- 2. EIXO;**
- 3. IDENTIFICAÇÃO E DADOS DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA;**
 - Razão Social;
 - Nome Fantasia;
 - Endereço Completo;
 - CNPJ;
 - Data de Constituição e Fundação;
 - Data CNPJ Matriz Ativo;
 - Representante Legal:
 - RG;
 - CPF;
 - Endereço Residencial Completo;
 - Telefones;
 - E-Mail de Contato da Instituição;
 - Técnico responsável:
 - RG;
 - CPF;
 - Endereço Residencial Completo;
 - Telefones;



14. Meios e Capacidade Técnica da Instituição Proponente para o Desenvolvimento da Parceria Proposta e Experiências Iguais ou Correlatas;

15. Previsão do Período de desenvolvimento da Parceria Proposta.

16. Outras informações que a OSC entender pertinentes poderão ser incluídas na proposta técnica inicial que apresentará, sem prejuízo de que conste as informações supra aludidas.

Para participar, a OSC deverá postar no envelope além da proposta técnica nos termos deste anexo II, também, em papel timbrado, a Declaração de Ciência e Concordância conforme modelo abaixo, de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme abaixo:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A _____, Organização da Sociedade Civil – OSC, declara por meio de seu representante legal que abaixo assina, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - COMDCAP e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração da parceria proposta.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Pontal, SP, _____ de _____ de 2021.

Responsável legal da OSC

NOME:

RG:

CPF:



o Formação, registro em conselhos e outros dados pertinentes.

4. SUMÁRIO DA PROPOSTA, INCLUINDO O OBJETO DA PARCERIA;

5. CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

6. METODOLOGIA:

- Atividades a serem executadas;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

7. ORÇAMENTO: Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

8. RESULTADOS ESPERADOS:

- OBJETIVOS: Gerais e Específicos;
- METAS – descrição das metas que se propõe a atingir;
- INDICADORES: Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- AVALIAÇÃO: formas e processo de avaliação dos resultados obtidos.

9. PLANILHA FÍSICO-FINANCEIRA NO MODELO PROPOSTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

NATUREZA DA DESPESA	% DO TOTAL	TOTAL ____ MESES(*) R\$
Pessoal Civil – Empregados e Encargos (1)	0,00%	0,00
Prestadores de Serviços PF ou PJ (2)	0,00%	0,00
Medicamentos (3)	0,00%	0,00
Gêneros Alimentícios (4)	0,00%	0,00
Outros Materiais de Consumo (5)	0,00%	0,00
Outros Serviços de Terceiros (6)	0,00%	0,00
Locação de Imóveis (7)	0,00%	0,00
Outras Locações (8)	0,00%	0,00
Utilidades Públicas (9)	0,00%	0,00
Combustível (10)	0,00%	0,00
Despesas Financeiras (11)	0,00%	0,00
Outras Despesas Diversas (12)	0,00%	0,00
Material Permanente (13)	0,00%	0,00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Obras (14)	0,00%	0,00
TOTAL	100,00%	0,00
1. Empregados CLT e os encargos e obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas legais e pertinentes; 2. Prestadores de Serviço como Profissionais Liberais e Autônomos PF ou PJ de ação continuada no Projeto; 3. Medicamentos prescrito por profissionais habilitados a usuários-beneficiários; 4. Aquisição de refeições e alimentação pronta, in natura, lanches ou material para sua confecção, bebidas (não alcoólicas), sobremesas, coffee breaks e correlatos 5. Aquisição de outros materiais de consumo: material de escritório, de limpeza, higiene, conservação e manutenção, d e copa, cozinha e café, descartáveis, insumos de informática, didático-pedagógico, cama, mesa e banho, vestuário (inclusive calçados), uniformização, impressos prontos, carimbos, utensílios de curta duração, etc. 6. Serviços de terceiros eventuais: assessoria, consultoria e orientação técnicas, administrativa, financeira, contábil e jurídica; fotografo, fretes, chaveiro, profissionais de construção civil para pequenos reparos, consertos civis, hidráulicos, elétricos, mecânicos e outros, passes e passagens de ônibus, ferroviárias e aéreas, consertos de equipamentos, serviços de comunicação visual, postagem de correspondência, lavagem, limpeza e desinfecção de veículos, pedágio e outros. 7. Aluguel e condomínio; 8. Locação de veículo e outras locações; 9. Tarifas de serviços públicos concessionados: energia elétrica, água e esgoto, gás, serviços de Internet, de telefonia móvel e fixa, e gás de cozinha; 10. Abastecimento por combustível e lubrificação em veículos locados, institucionais próprios e cedidos por terceiros a serviço do projeto; 11. Despesas financeiras decorrente de pagamentos em atraso, que o Poder Público deu causa; 12. Outras despesas diversas não especificadas nos itens anteriores, devidamente justificadas; 13. Aquisição de material permanente: de duração superior a dois anos, veículos novos ou usados, máquinas, instalações, equipamentos, móveis, ferramentas e outros. 14. Despesas com obras estruturais de ampliação, reparo, conservação ou construção, em imóvel público ou institucional, conforme planta e projeto aprovados pelas autoridades e o poder concedente dos recursos.		
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: • 1ª Parcela: 10 de fevereiro de 2022; • 2ª Parcela: 10 de maio de 2.022; • 3ª Parcela: 10 de julho de 2022; • 4ª Parcela: 10 de setembro de 2.022. (*) – Havendo necessidade justificada de outro cronograma será este proposto no Plano de Trabalho para análise da Comissão de Seleção.		



ANEXO IV – INSTRUMENTAL PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

O instrumental para avaliação e julgamento das propostas apresentadas será o seguinte:

CRITÉRIOS	ORIENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO CONCEDIDA		
		Aval. 01	Aval. 02	Aval. 03
01. Consonância com o eixo e os objetivos propostos.	Os objetivos constantes da proposta técnica apresentada pelo proponente, estão em consonância com os objetivos e eixos propostos pelo Edital?			
02. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações	A Metodologia e estratégia de ação apresentadas na proposta técnica estão conforme com as especificações do Edital e exigências técnicas?			
03. Viabilidade de execução Objetivos/Metas/Resultados	Os Resultados previstos na proposta técnica: objetivo e metas, são viáveis?			
04. Indicadores e índices para acompanhamento e avaliação apresentados	Foram apresentados indicadores e índices para avaliação na proposta técnica?			
05. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	Há coerência no Plano de Aplicação de Recursos previstos na proposta técnica e o objeto do Edital?			
06. Demonstrar estratégias de interlocução e articulação com a rede	Há estratégias previstas na proposta técnica para articulação com a rede, em especial com o próprio COMDCAP, SEDES, Entidades e outros órgãos?			
07. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização	Há OSC apresentou sua capacidade técnico-operacional e de mobilização para realização do objeto do edital de chamamento e da parceria?			
08. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimen-	Há OSC informou experiência prévia institucional e/ou de sua equipe quanto a natureza das atividades ou			



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

to das atividades ou semelhantes	atividades semelhantes que desenvolver?	desenvolveu e a		
09. Valor apresentado para repasse	O valor apresentado para repasse é maior, igual ou menor que o valor de referência para repasse proposto no Edital? Valor maior levará nota zero.			
TOTAL				

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- 1 (um) ponto - Não está especificado na Proposta, ou está especificado aquém do previsto no Edital;
- 2 (dois) pontos - Especificado, apenas dentro do proposto pelo Edital sem inovação, ou de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.;
- 3 (três) pontos - Está especificado no Proposta de maneira satisfatória e/ou inovadora.

Poderão ser utilizados pontos percentuais intermediários a estes, quando assim justificar a avaliação feita.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, por cada um dos avaliadores, em notas de 1 a 3, sendo possível a OSC atingir, portanto, até 81 (oitenta e um) pontos, devendo obter no mínimo 36 (trinta e seis) pontos para ser classificado.

As propostas técnicas serão hierarquizadas na lista de classificação pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção de Parcerias.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO DA PARCERIA:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL,
SP, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC
_____ OBJETIVANDO A PARCERIA POR
MUTUA COOPERAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO E
RECÍPROCO PARA O DESENVOLVIMENTO EM PONTAL
DO PROJETO _____.**

DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação e interesse público:

De um lado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, representado por seu Presidente, _____

CNPJ: _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede
sito a Rua _____, CNPJ: _____, neste ato representada
pelo Senhor Prefeito Municipal de PONTAL, _____, RG
***** e CPF ***** e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO**



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, _____, RG ***** e CPF
*****;

E de outro lado, _____, Organização da Sociedade Civil
– OSC, com sede social sito a _____, CNPJ:
_____, cadastrada no COMDCAP sob o nº ____/2021-2022, neste ato
representada por seu Presidente _____, RG
_____ e CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

Constitui objeto deste ajuste em parceria no regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, o desenvolvimento em compartilhamento de gestão com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAP, e interveniência executiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES da Prefeitura Municipal de Pontal, SP, a execução operacional pela OSC selecionada, de atividades (*conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil*) e/ou de projetos (*conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil*), inerentes a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio de ações do Eixo: _____ do Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público 002/2021 – COMDCAP/SEDES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Colaboração, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro em _____ parcelas, o valor de R\$ _____



() antecipadamente, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho pactuado.

- 2.2. Dar ciência a OSC, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do mesmo Departamento, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- 2.4. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- 2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- 2.6. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;
- 2.7. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1. Executar o projeto socioassistencial da parceria de coparticipação objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos repassados, apenas após empenho, ainda que estimativo, do repasse;
- 3.3. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo COMDCAP;



- 3.4. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.5. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma prevista nas normativas pertinentes;
- 3.6. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- 3.7. Prestar contas a parceria, na forma prevista na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- 3.8. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, podendo fazê-lo em espécie, com a devida justificativa, quando impossível fazê-lo de outra forma;
- 3.9. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
- 3.10. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- 3.11. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- 3.12. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público,



as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;

- 3.13. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de PONTAL, SP, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pelo COMDCAP, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- 3.14. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- 3.15. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 3.16. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O total do presente termo é de R\$ *****, suportado orçamentariamente da seguinte forma *****.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos de que trata a clausula anterior serão liberados em ____ (____) parcelas, de acordo com o Plano de Desembolso acordado mutuamente no Plano de Trabalho da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com



o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

- 7.1. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, serão gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria, serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio Do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.
- 7.2. Poderá a Instituição, no encerramento do ajuste, por sua própria iniciativa repassar os referidos bens de que trata o item anterior à Administração Pública Municipal, e/ou a OSC que a suceder no referido Serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO, ALTERAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. O Prazo máximo para execução da parceria é de 11 (onze) meses, no período de fevereiro a dezembro de 2022.
- 8.2. Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto no item anterior, deverá submeter à aprovação do COMDCAP a solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data prevista para sua conclusão, podendo tal prorrogação ocorrer por até 60 (sessenta) dias a juízo e critério de interesse público e conveniência do plenário do



Conselho.

- 8.3. Em caso excepcional, mediante justificativa acolhida pelo plenário do COMDCAP, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no item anterior, na forma permitida no Edital.
- 8.4. Nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 13.109, de 2014 e alterações posteriores, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo (no que alterar cláusulas do termo ajustado) e/ou por apostila ao plano de trabalho original, no caso de termo aditivo ou quando só alterar o disposto no plano de trabalho, sem alteração nas cláusulas acordadas no termo ou aditamentos anteriores, não sendo possível em hipótese alguma alteração no objeto do ajuste e parceria firmado.
- 8.5. Em relação ao orçamento e planilha físico-financeira apresentados no Plano de Trabalho, inclusive com acréscimo ou supressão de itens, sem alteração do valor global final, não haverá necessidade de solicitação de aprovação prévia do COMDCAP, quando a modificação dos valores entre os itens (dotações) deles se mantiver dentro do limite de 30% (trinta e por cento) do valor total. A OSC apenas comunicará ao COMDCAP as alterações que fizer nestes limites.
- 8.6. Em caso de remanejamento superior ou para além do percentual de que trata o item anterior, na planilha físico-financeira orçamentária, inclusive quando envolver acréscimo ou supressão de itens, o proponente deverá submeter tais alterações além do referido limite, a aprovação do plenário do COMDCAP, mediante encaminhamento da devida justificativa junto a solicitação.
- 8.7. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.



CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores transferidos pela PREFEITURA/FUMDCAP por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do reajuste;
- Falta de prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
- Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS QUESTÕES FINAIS, RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, por inclusão da OSC parceira no Cadastro de proibição de contratar com o poder público, ou, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

10.1. A OSC parceira poderá buscar recursos complementares, em outras fontes, para aplicar no serviço em questão, enquanto constituir-se parceira na operacionalização do mesmo, inclusive em Fundos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais e Emendas Parlamentares.

10.2. Fica eleito o foro da comarca de PONTAL, SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

PONTAL, SP, _____ de _____ de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

TESTEMUNHAS:

1. *****

2. *****